

**Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE**

*Voto não tem preço, tem consequências.*



**OPE2014**

**Orientações para as eleições 2014**

# ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES 2014

## OPE2014

O Brasil vive hoje um momento de grande participação e inquietude popular. A sociedade brasileira, talvez esteja como nunca esteve mobilizada e preocupada com os desdobramentos da política.

O povo percebeu que seus representantes foram eleitos e que estão no poder por causa de cada um de seus votos e que, por isso mesmo, a política feita pelos eleitos tem o dever de realizar trabalhos e criar leis que valorizem a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento do país há tanto explorado pelas mazelas da corrupção, sobretudo da corrupção eleitoral.

As mobilizações populares pelas conquistas das leis de iniciativa popular: Lei nº 9840/99 (Lei da Compra de Votos) e Lei Complementar nº 135/10 (Lei da Ficha Limpa), e a atual Reforma Política Democrática e Eleições Limpas solidificaram a força e o interesse do povo brasileiro com a questão política.

Neste sentido, o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE lança esta cartilha, vindo colaborar com o clareamento e a orientação do cidadão para com as eleições de 2014.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL, 2014  
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N, 1º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.070-913

Edição em .PDF da cartilha ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES 2014 - OPE2014

Editoração: Assessoria de Comunicação do MCCE  
Telefones: 61- 2193-9646, 2193-9746 - Fax 61-2193-9658  
E-mail: comunicacaomcce@gmail.com | mccenacional@gmail.com

Pesquisa e projeto gráfico: Sandro Meireles  
Revisão técnica: Luciano Santos

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE  
12 ANOS (2002-2014)  
Voto não tem preço, tem consequências.

14º Aniversário da Lei 9840/99 (Lei da Compra de Votos)  
4º Aniversário da LC135/10 (Lei da Ficha Limpa)

## ACOMPANHE OS POLÍTICOS 4-5

01. Fiscalize os candidatos e os eleitos de sua cidade

## SEU VOTO 6-7

02. O seu voto pode eleger quem você não escolheu  
(Entenda o Quociente Eleitoral e Quociente Partidário)

## COMPRA DE VOTOS 7

03. Captação Ilícita de Sufrágio (Lei 9840/99)

## FICHA LIMPA 8-12

04. Lei Complementar Nº135/2010

## COMO FAZER DENÚNCIAS 13-15

05. Denunciando irregularidades eleitorais em sua cidade  
06. Disque Denúncia Eleitoral  
07. Sites úteis para denúncias  
08. Ficha de denúncia (modelo)

## CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS ELEITORAIS 16-20

09. Calendário oficial das eleições 2014 - principais prazos

# ACOMPANHE OS POLÍTICOS

## 01. Fiscalize os candidatos e os eleitos de sua cidade

Todos sabemos que nossos representantes, o(a) Presidente da República, Senadores (as) Deputados(as) Federais, Governadores (as) e Deputados (as) Estaduais e Distritais, antes de serem eleitos foram candidatos e concorreram àqueles cargos com outros participantes. Pois bem, sabendo disso, devemos nos lembrar que existem regras para que um(a) cidadão(ã) possa se candidatar. Aqui vão as principais:

### Para ser Candidato

Qualquer pessoa poderá ser candidato desde que cumpra as condições de elegibilidade que estão na Constituição Federal (CF/88 no art14,§3º), são elas: Nacionalidade brasileira (em certos casos pode ser naturalizado), pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral (16-18 anos opcional e a partir dos 18 anos obrigatório), domicílio eleitoral na circunscrição, filiação partidária (com um ano antes da eleição), e idade mínima para o cargo em disputa (Presidente, e Senador 35 anos, Governador 30 anos e Deputado Federal e Estadual 21 anos).

### Para se Eleger

O cidadão que quer se candidatar deverá ser aprovado em convenção partidária. Então, até o pedido de registro no cartório eleitoral será um pré-candidato, cumprido os preceitos legais de registro de candidatura (que deverá ser feita até dia 05/07 às 19hs), com o deferimento da candidatura ocorre à liberação do CNPJ do candidato, providenciar após o CNPJ no prazo de três dias a abertura de conta bancária de campanha e só após a obtenção dos recibos eleitorais, é que se inicia o período “oficial” de campanha eleitoral.

A campanha eleitoral ou a propaganda eleitoral só estará permitida a partir do dia 6 de julho para aqueles que já estão em ordem com seu registro junto a Justiça Eleitoral.

A partir de então, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h às 24h. Também será permitida a propaganda eleitoral pela internet.

Apenas no dia 05/10, quando as urnas forem abertas é que se saberá quem o povo escolheu para representá-lo no executivo e no legislativo. Até lá é campanha, e qualquer coisa fora da regra da lei deve ser denunciada, como propaganda extemporânea ou antecipada (antes do dia 06/07), compra de voto, promessas de troca de favores pelo voto, registro irregular de candidatura, prestação de contas, propaganda irregular, dentre outros crimes.

Presidente da República, Governadores, (eleições majoritárias)

No Brasil, exige-se a maioria absoluta dos votos para a eleição do presidente da República, dos governadores dos estados e do Distrito Federal nos municípios com mais de 200.000 eleitores (os candidatos que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os brancos e nulos - art.3º da lei 9504/97). Caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta dos votos na primeira votação, realiza-se um segundo turno entre os dois mais votados no primeiro. Esta votação deve se dar no último domingo de outubro com os dois candidatos mais votados (art.2º, §2º da lei 9504/97).

**IMPORTANTE:** Votando no(a) candidato(a) a presidente e governador(a), você estará dando seu voto ao(à) seu(sua) vice, que eventualmente poderá assumir o cargo.

**OBS:** A urna poderá trazer candidatos que não mais podem disputar e se estes forem votados serão desconsiderados os votos recebidos por estarem indeferidos.



## O SEU VOTO

### 02. O seu voto pode eleger quem você não escolheu (Entenda o Quociente Eleitoral e Quociente Partidário)

É possível que um candidato bem votado não consiga uma vaga na Câmara Municipal e outro candidato que recebeu menos votos acabe eleito. Isso acontece porque o candidato com menos votos pertence a um partido que recebeu maior número de votos.

Tal fato ocorre porque nas casas legislativas como as Assembleias Legislativas e a Câmara Federal, as vagas são distribuídas de acordo com a votação recebida por cada partido ou coligação, são os chamados “Quociente Eleitoral” e “Voto em Legenda”.

Ao escolher o candidato para esses cargos, o eleitor está votando, antes de mais nada, em um partido. É por isso que o número do partido vem antes do número do candidato.

Se um eleitor escolher votar apenas na legenda (no partido), sem especificar qual dos candidatos daquele partido ele quer eleger, ele deve digitar apenas os dois primeiros números. Assim, outros candidatos daquela legenda podem ser beneficiados e até eleitos mesmo sem terem sido os mais votados e sem terem recebido votos diretamente para si.

**QUOCIENTE ELEITORAL:** Pelo Código Eleitoral, Artigo 106: “Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.”

**QUOCIENTE PARTIDÁRIO:** É a soma dos votos recebidos pelos candidatos regularmente inscritos ou pela legenda. Pelo Código Eleitoral Artigo 107 “Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração”.

**PREENCHIMENTO DAS CADEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL:** Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (Lei 4737/65, Art. 108.) “Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras: – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação de partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; – repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares. O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos. Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral”. (idem, Art. 109, inc. I e II, §§ 1º e 2º.)

Uma curiosidade do código eleitoral no Art. 111 na hipótese de não ser alcançado o Q.E. diz: “Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.”

Assim, fica claro que votar nulo ou branco não anula as eleições, pois sempre serão eleitos os mais votados, ainda que tenham obtido somente um voto.

## COMPRA DE VOTOS

### 03. Captação Ilícita de Sufrágio (Lei 9840/99)

Constitui Compra de Votos, a doação, o oferecimento, a promessa, ou a entrega, pelo candidato, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

**ATENÇÃO:** Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando à evidência do dolo (intenção), consistente no especial fim de agir. As sanções previstas no caput do art.41-A, aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (§§ 1º, 2º e 3º, art.41-A, Lei 9504/97).

O candidato, se condenando, além de pagar multa, também terá a cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº, 64/90\* (Lei nº 9.504/97, art. 41-A).

**Lembrete:** A LC 64/90 foi alterada pela LC 135/10 e agrega novas formas com relação à inelegibilidade. Para aplicação da Lei da FICHA LIMPA (LC 135/10) basta uma decisão colegiada, por um grupo de juízes, para que seja aplicada a condição de inelegibilidade.

# FICHA LIMPA

## 04. Lei Complementar Nº135/2010

O segundo projeto de iniciativa popular anticorrupção que virou lei, a Ficha Limpa (Lei Complementar nº135/2010), teve 1.604.815 assinaturas coletadas em todos os estados brasileiros e mais 485.000 assinaturas coletadas pela Internet. Orgulho nacional, a Lei da Ficha Limpa foi validada em fevereiro de 2012 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tendo sido declarada plenamente constitucional.

SAIBA AS INOVAÇÕES PRESENTES NA LEI DA FICHA LIMPA VÁLIDAS DESDE AS ELEIÇÕES DE 2012: Saiba em que circunstâncias as pessoas podem ficar impedidas de participar das eleições como candidatos(as).

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Condenação criminal	<p>Não é necessário o trânsito em julgado. Basta que a condenação seja proferida por um tribunal por qualquer dos seguintes crimes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;</li> <li>2. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;</li> <li>3. Contra o meio ambiente e a saúde pública;</li> <li>4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;</li> <li>5. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo</li> </ol>	Desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Condenação criminal	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;</li> <li>7. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;</li> <li>8. De redução à condição análoga à de escravo;</li> <li>9. Contra a vida e a dignidade sexual; e</li> <li>10. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.</li> </ol>	Desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena
Rejeição de contas	<p>São duas hipóteses:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. A rejeição das contas políticas, se rejeitadas pelo Parlamento (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmara de Vereadores, conforme o caso) geram inelegibilidade.</li> <li>b. As contas técnicas, ou contas de gestão, quando rejeitadas pelo Tribunal de Contas, já produzem a inelegibilidade. Prefeitos que tenham usurpado a função de técnicos e movimentado pessoalmente verbas públicas (o que não é a sua função) se tornam inelegíveis independentemente da posição da Câmara.</li> </ol>	8 (oito) anos contados da decisão do Parlamento ou do Tribunal de Contas, conforme o caso.



## FICHA LIMPA

## 04. Lei Complementar Nº135/2010

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Renúncia	O mandatário que renuncia após ter sido protocolada uma denúncia capaz de lavar à sua cassação fica atingido pela lei.	Durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura
Quebra do decoro parlamentar	Parlamentares de todos os níveis que perderam o mandato com base nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal ou normas correspondentes das Leis Orgânicas.	Eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura
Chefes do Executivo cassados	Presidente, governadores, prefeitos e respectivos vices cassados pelo Parlamento por descumprimento à Constituição (ou Leis Orgânicas)	Eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos
Aposentados compulsoriamente	Magistrados e membros do Ministério Público aposentados compulsoriamente ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar em razão de processo administrativo disciplinar ficam inelegíveis.	8 (oito) anos contados da decisão

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Cassados por compra de votos (captação ilícita de sufrágio) ou condutas vedadas a agentes públicos	.Aqueles que receberam condenação a perda do registro ou do diploma eleitoral por um Tribunal Regional Eleitoral ou pelo TSE, desde a decisão não tenha sido modificada posteriormente.	8 (oito) anos a contar da eleição em que ocorreu o fato
Praticantes de abuso de poder político, econômico ou dos meios de comunicação	Aqueles que receberam condenação por um Tribunal Regional Eleitoral ou pelo TSE, desde que a decisão não tenha sido modificada posteriormente.	8 (oito) anos a contar da eleição em que ocorreu o fato
Expulsos por conselhos profissionais	Médicos, advogados, engenheiros, odontólogos e outros exercentes de profissões regulamentadas por lei ficam inelegíveis se forem expulsos de suas atividades pelos Conselhos Profissionais.	8 (oito) anos contados da decisão
Improbidade administrativa	Condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito	Desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena

## FICHA LIMPA

### 04. Lei Complementar Nº135/2010

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Servidores demitidos	Demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou	8 (oito) anos contados da decisão
Realizadores de doações ilegais	Pessoas físicas e dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito)	8 (oito) anos após a decisão

Fonte: [www.marlonreis.net/](http://www.marlonreis.net/)

## COMO FAZER DENÚNCIAS

### 05. Denunciando irregularidades eleitorais em sua cidade

Se você já participou de alguma reunião em que um(a) candidato(a) tenha oferecido, prometido vantagens particulares aos eleitores em troca dos seus votos, se você já assistiu a cenas de distribuição de cestas básicas, materiais de construção, água ou outros bens por candidatos(as), isso é compra de votos. Você deve denunciar esses atos.

Todo cidadão ou cidadã que souber da ocorrência de atos de compra de votos ou de desvios administrativos com fins eleitorais deve informar o fato imediatamente ao Ministério Público Eleitoral.

Os representantes dessa instituição nos Municípios são os Promotores Eleitorais e nos Estados a Procuradoria Regional Eleitoral. O Ministério Público é um dos órgãos que têm autorização legal para solicitar à Justiça Eleitoral a punição a candidatos que cometam corrupção eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral não possui vinculação a qualquer partido político, por isso é o grande parceiro da sociedade no combate à corrupção eleitoral.

A apresentação da denúncia de compra de votos não é feita com exclusividade ao promotor eleitoral. Pode também ser encaminhada à polícia e até mesmo ao Juiz Eleitoral, que neste caso encaminha a denúncia para o destino mais adequado (polícia ou promotoria eleitoral, ou ambos).

O ideal é que a informação seja transmitida às autoridades por escrito, desde que isso seja possível ou não implique em ameaça ao informante.

O MCCE está presente em mais de 300 municípios por meio de seus Comitês. Esses comitês podem encaminhar denúncias ao promotor eleitoral em casos de corrupção nas eleições. Assim, a denúncia é apresentada com o respaldo de toda a comunidade, não apenas de um ou alguns indivíduos. Verifique a lista dos comitês no site do MCCE ([www.mcce.org.br](http://www.mcce.org.br)).

Lembre-se: o promotor eleitoral é obrigado a agir diante da ocorrência da corrupção eleitoral. Embora não se espera que isso ocorra, pode haver alguma omissão por parte da promotoria. Neste caso, comunique o fato à Procuradoria Regional Eleitoral do seu Estado.



# COMO FAZER DENÚNCIAS

## 06. Disque Denúncia Eleitoral

Recentemente o Pensamento Nacional das Bases Empresarias, com o apoio do Comitê Estadual do MCCE em São Paulo/SP e entidades parceiras, lançou uma importante ferramenta no combate à corrupção eleitoral: o Disque Denúncia Eleitoral.

Este serviço público serve para o recebimento de denúncias de irregularidades e crimes eleitorais em todo o Brasil.

As denúncias de qualquer parte do país devem ser feitas para o telefone 4003-0278, para as capitais e regiões metropolitanas ou para o 0800- 8810278, nas demais localidades.

O serviço opera de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 20h, e aos sábados, das 8h30 às 14h.

## 07. Sites úteis para denúncias

Tribunal Superior Eleitoral – [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)  
 Tribunais Regionais Eleitorais – [www.tre-\(sigla do Estado\).gov.br](http://www.tre-(sigla do Estado).gov.br) (ex.: [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br)).  
 Procuradorias Regionais Eleitorais – [www2.pgr.mpf.gov.br/procuradoria-geral-eleitoral/](http://www2.pgr.mpf.gov.br/procuradoria-geral-eleitoral/)  
 Procuradorias Regionais Eleitorais – [www.cbjp.org.br](http://www.cbjp.org.br)  
 Associação Juízes para a Democracia – [www.ajd.org.br](http://www.ajd.org.br)  
 Associação Nacional dos Procuradores da República – [www.anpr.org.br](http://www.anpr.org.br)  
 Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – [www.conamp.org.br](http://www.conamp.org.br)  
 Associação dos Magistrados Brasileiros – [www.amb.com.br](http://www.amb.com.br)  
 Associação Bras. de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais - [www.abramppe.org.br](http://www.abramppe.org.br)  
 Cáritas Brasileira – [www.caritasbrasileira.org](http://www.caritasbrasileira.org)  
 Instituto de Estudos Sócio-Econômicos – [www.inesc.org.br](http://www.inesc.org.br)  
 Central Única dos Trabalhadores – [www.cut.org.br](http://www.cut.org.br)  
 Ordem dos Advogados do Brasil – [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)  
 Polícia Federal – [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)

## 08. Ficha de denúncia (modelo)

### FICHA DE DENÚNCIA (MODELO)

Excelentíssimo Senhor Promotor Eleitoral/ Juiz / Delegado da Polícia Federal

..... (nome da pessoa que faz a denúncia), cidadão/ã brasileiro/a, portador/a do título eleitoral de nº ....., vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente denúncia contra o(a) candidato(a) / (Cargo em disputa, Presidente, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual ou Distrital) etc. .... (nome do(a) candidato(a)/político denunciado), pelos motivos narrados a seguir:

(Relatar fatos citando local, data, pessoas envolvidas e juntar imagens e/ou documentos que sirvam de prova)

Diante da gravidade da denúncia, requisito sigilo por temer represália.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS ELEITORAIS

## 09. Calendário oficial das eleições 2014 - principais prazos

### JANEIRO

1

A partir desta data é obrigatório o registro de pesquisas de opinião pública relativas às eleições de 2014 na Justiça Eleitoral. Fica também proibida a distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais já em execução. Entidades nominalmente ligadas a candidatos ficam impedidas de executar ações sociais.

### ABRIL

5

Técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público poderão acompanhar fases de especificação e de desenvolvimento das urnas eletrônicas.

8

Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, não é permitida revisão da remuneração dos servidores públicos que exceda a inflação do ano da eleição.

### MAIO

7

Último dia para o eleitor requerer a inscrição eleitoral, a transferência de domicílio ou alterações em seu título; prazo final para o eleitor portador de deficiência solicitar sua transferência para seção eleitoral especial.

26

Data a partir da qual é permitida a propaganda intrapartidária sobre a indicação de seu nome, vedado uso de rádio, televisão e outdoor.

### JUNHO

5

Último dia para Justiça Eleitoral enviar aos partidos a relação dos devedores de multa eleitoral, que embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

10

A partir desta data, é permitida a realização de convenções para definir coligações e escolher os candidatos às eleições. Emissoras de rádio e TV passam a ficar proibidas de transmitir programa comentado ou apresentado por candidato.

30

Último dia para a realização de convenções para definir coligações e escolher os candidatos às eleições.

### JULHO

1

A partir desta data é proibida a veiculação de propaganda partidária gratuita e de propaganda política paga no rádio e na televisão. Emissoras ficam proibidas de dar tratamento privilegiado, ainda que em forma de reportagens, a candidatos.

5

Último dia para partidos e coligações apresentarem no TSE, até as 19h, pedido de registro de candidato. A partir desta data é proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, transferir ou exonerar servidor público exceto em casos de cargos comissionados ou de confiança. Os aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho podem ser nomeados. A partir da data também ficam vedadas a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações e a participação de quaisquer candidatos em inaugurações.

6

A partir desta data será permitida a propaganda eleitoral. Os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h às 24h. Também será permitida a propaganda eleitoral pela internet.

7

Prazo final para o eleitor portador de necessidades especiais que tenha solicitado transferência para seção especial comunicar suas restrições e necessidades.

12

Último dia para os candidatos, escolhidos em convenção, requererem seus registros perante o juízo eleitoral competente, até 19 horas, caso os partidos políticos ou as coligações não os tenham requerido.

14

Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros. Também é o prazo final para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligação.

15

Data a partir da qual é possível pedir habilitação para votar em trânsito para presidente em qualquer cidade com mais de 200 mil habitantes.

27

Último dia para que os títulos dos eleitores que pediram o documento ou a transferência de domicílio estejam prontos.

31

A partir desta data, até o dia do pleito, o TSE poderá requisitar das emissoras de rádio e de TV até 10 minutos diários, contínuos ou não, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções aos eleitores.

# CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS ELEITORAIS

## 09. Calendário oficial das eleições 2014 - principais prazos

### AGOSTO

1

Último dia para o juiz eleitoral anunciar a realização de audiência pública para a nomeação do presidente, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes que irão compor a mesa receptora.

6

Data em que será divulgado, pela internet, o primeiro relatório com recursos recebidos para financiamento da campanha.

6

Este é o último dia para a substituição de candidato/a a deputado federal, estadual e distrital. O pedido por substituição deverá ser feito até esta data se caso de registro indeferido, inclusive por inelegibilidade, cancelado, ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o final do prazo do registro. A substituição de candidatos a cargos majoritários (presidente da República, governador e senador) por coligação ou partido político, deve ser feita até 20 dias antes das eleições.

12

Último dia para o juiz eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda dos partidos ou coligações no horário eleitoral.

19

Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

21

Último dia para pedir habilitação para votar em trânsito para presidente em qualquer cidade com mais de 200 mil habitantes. Data em que todos os registros de candidatos devem estar julgados.

### SETEMBRO

3

Último dia para os candidatos, partidos políticos ou coligações substituírem a foto que será utilizada na urna eletrônica no dia da eleição.

5

Último dia para entrega dos títulos eleitorais resultantes dos pedidos de inscrição, alteração de dados ou de transferência de domicílio.

6

Data em que será divulgado, pela internet, o segundo relatório com recursos recebidos para financiamento da campanha.

10

Último dia para os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público indicarem à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral os técnicos que, como seus representantes, participarão da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas eleições de 2012.

15

Prazo para instalação da comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas.

15

Último dia para a substituição de candidatos a cargos majoritários (presidente da República, governador e senador) por coligação ou partido político deve ser feita até 20 dias antes das eleições.

20

Data a partir da qual nenhum candidato, membro de mesa receptora e fiscal de partido poderão ser detidos ou presos, salvo em flagrante delito.

25

Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral dentro do seu domicílio eleitoral.

30

Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante.

### OUTUBRO

2

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

3

Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso, de propaganda eleitoral.

4

Último dia para entrega da segunda via do título eleitoral.

5

Dia das Eleições. Horário de votação vai das 8h às 17h.

6

Data a partir da qual, depois de 24 horas do encerramento da votação (17 horas no horário local), será permitida a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas, bem como a promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, nos locais onde houver segundo turno. Será permitida também a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política.

7

Término do período, após as 17 horas, em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido.

9

Último dia para a Justiça Eleitoral divulgar o resultado provisório da eleição.

11

A partir desta data, nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso. A exceção é em caso de flagrante. Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, relativo ao segundo turno.

Continua >>>



# CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS ELEITORAIS

## 09. Calendário oficial das eleições 2014 - principais prazos

24

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral do segundo turno no rádio e na televisão. Também é o último dia para a realização de debate, não podendo estender-se além do horário de meia-noite.

25

Último dia para a propaganda política em comícios ou reuniões públicas, como carreatas, entre 8h e 22h.

26

Dia do segundo turno. Votação das 8h às 17h.

28

Término do período, após as 17 horas, em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido.

### NOVEMBRO

4

Prazo final para o mesário que faltou à votação de 5 de outubro apresentar justificativa ao juízo eleitoral.

25

Último dia para a retirada da propaganda eleitoral; prazo para candidatos que concorreram no 2º turno encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas; prazo para o mesário que faltou à votação de 26 de outubro apresentar justificativa.

### DEZEMBRO

4

Último dia para o eleitor que não votou no 1º turno apresentar justificativa.

11

Publicação do julgamento das contas dos candidatos eleitos.

19

Último dia para a diplomação dos eleitos.

26

Último dia para o eleitor que não votou no 2º turno apresentar justificativa

## Principais fontes consultadas

REIS, Márlon Jacinto. Direito Eleitoral Brasileiro. Brasília: ALUMMUS, 2012.

OLIVEIRA, Marlon Lélis. De Olho nas Eleições – Regras Básicas para uma Campanha dentro da Lei. São Paulo: JOSÉ MARIA EDITORES, 2012.

WWW.MCCE.ORG.BR (2014)

WWW.TSE.JUS.BR (2014)

Secretaria Executiva do MCCE

55(61)2193-9746

mccenacional@gmail.com

Assessoria de Comunicação - Ascom\_MCCE

55(61)2193-9646

comunicacaomcce@gmail.com

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE

12 ANOS (2002-2014)

Voto não tem preço, tem consequências.

14º Aniversário da Lei 9840/99 (Lei da Compra de Votos)

4º Aniversário da LC135/10 (Lei da Ficha Limpa)

### ENTIDADES DA REDE MCCE

Abong | Abracci | Abrampe | ADPF | Ajufe | AJD | Amarribo | AMB | Ampasa | AMPCON | Anadef | Anamatra | ANPR | ANPT | ANTC | APCF | A Voz do Cidadão Bahá'i | Cáritas Brasileira | CBJP | CFC | CFF | Coffito | CNBB | CNS | CNTE | Confea | Cofen | Conam | Conamp | Conic | Contag | Conter | Criscor | CUT | Fenafisco Fenaj | Fisenge | FNP | Fonacate | Força Sindical do Paraná | GOB | Ibase | IFC | Inesc | Instituto Atuação | Instituto Ethos | MPD | OAB | Rits | Sinaít Sindifisco Nacional | Sindilegis | Unacon | Unasus | UNE | Voto Consciente

A large yellow graphic consisting of several thick lines forming a complex, angular shape that resembles a stylized letter 'E' or a similar symbol. The lines are bright yellow and set against a solid yellow background.

[WWW.MCCE.ORG.BR](http://WWW.MCCE.ORG.BR)

 [MCCEFichaLimpa](https://www.facebook.com/MCCEFichaLimpa)

 [@fichalimpa](https://twitter.com/fichalimpa)

The logo for MCCE (Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral) features the acronym 'MCCE' in a large, bold, white sans-serif font. The letters are enclosed within a white square frame that has a stepped, staircase-like appearance on its right side. Below the acronym, the full name 'Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral' is written in a smaller, white sans-serif font, followed by the website address 'mce.org.br' in a slightly larger white sans-serif font.

**MCCE**<sup>®</sup>  
Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral  
[mce.org.br](http://mce.org.br)